

**CONTRATO Nº 51/2023-PMSC****Processo nº 003.2023.109**

*Termo de Contrato de compra de CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR celebrado, de um lado, o Município de São Cristóvão/SE, através do Fundo Municipal de Saúde, e do outro, a empresa MTB TECNOLOGIA LTDA, decorrente do Pregão Eletrônico nº 10/2023.*

**O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, Paço Municipal, Praça São Francisco, nº 11, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, órgão integrante da Administração Direta, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.151.993/0001-81, com sede na Praça Getúlio Vargas, 136, São Cristóvão/SE, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pela senhora **Fernanda Rodrigues de Santana Góes**, brasileira, maior e capaz, inscrita no CPF sob o nº 011.012.625-70, e do outro lado a **MTB TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 01.405.834/0001-40, estabelecida no endereço localizado à Rua José Carvalho Vieira, Nº : 215, Bairro: Santa Barbara, Cidade: Cachoeira de Minas, Estado: Minas Gerais, CEP: 37545-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu sócio administrador, o Sr. **ERICK YUKI HIRATSUKA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, portador do RG nº 30.543.863/SSP/SP e CPF nº 321.985.398-61, residente e domiciliado à Rua da Glória, nº 640, apartamento 32, Bairro: Liberdade, CEP: 01510-000 – São Paulo/SP, tendo em vista o que consta no Processo nº 003.2023.109 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 junho de 1993, de 17 de julho de 2022, na Lei nº 8.078, de 1990- Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, com fundamento no art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a aquisição de Aparelho CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR, para assim atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do pregão nº 10/2023 FMS/SC.

**CLÁUSULA SEGUNDA- VIGÊNCIA**

**2.1** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados da assinatura.

**CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO**

**3.1** O preço total do presente Termo de Contrato é de R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais).

Item	Produto/Serviço/Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	EQUIPAMENTO CARDIOVERSOR/DESFRIBILADOR. CONFORME (ANEXO A)	UND	01	19.600,00	19.600,00

No preço acima estão todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, incidentes, taxa de administração, frete seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto de contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

A.	Unidade Orçamentária:	17009
B.	Fonte de Recurso:	15001002
C.	Ação	2706
D.	Elemento de Despesa	449052

#### **CLÁUSULA QUINTA- PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**5.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**5.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

**5.3.1** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.4** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**5.5** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**5.6** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SiCAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**5.7** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

**5.8** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**5.9** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**5.10** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**5.11** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

**5.11.1** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

**5.12** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**5.12.1** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **CLÁUSULA SEXTA- REAJUSTE**

**6.1.** O preço contratado é fixo e irrevogável.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DA AQUISIÇÃO**

**7.1.** Prestar assistência corretiva quando solicitada sem ônus para a instituição, durante toda a vigência do contrato. A empresa vencedora deverá atender às solicitações de serviços de assistência técnica em no máximo 02 (dois) dias úteis a contar da data/horário de solicitação.

## **CLÁUSULA OITAVA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO**



**8.1** Após a emissão da Nota de Empenho, a CONTRATANTE deverá entrar em contato com a CONTRATADA, enviar a Nota de Empenho, e detalhar o processo de entrega do(s) equipamentos e acessórios que deverão ser entregues em até 30 dias após emissão da nota de empenho;

**8.2.** No processo de entrega do(s) equipamento(s) deverá constar o contato (telefone/e-mail) do responsável da CONTRATADA por realizar a entrega do(s) equipamento(s);

**8.3.** As caixas contendo os equipamentos deverão ser abertas por representante da CONTRATADA, juntamente com representante da CONTRATANTE. Podendo a CONTRATADA autorizar a abertura destas caixas apenas por representante da CONTRATANTE, ou seja, sem a presença de representante da CONTRATADA;

**8.4.** A Licitante deverá encaminhar, quando da entrega do(s) equipamento(s), o manual de operação, em formato impresso e/ou digital, devendo o manual de operação ser obrigatoriamente em português;

**8.5.** Deverão ser fornecidos apenas equipamentos novos;

**8.6.** Não serão aceitos equipamentos com qualquer conexão, fios, jumpers ou outros elementos que indiquem erro ou imprecisão de projeto da parte do fabricante ou do montador/integrador;

**8.7.** A CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as condições deste Termo de Referência e de seus Anexos.

**8.8.** Prazo de Entrega: Todos os equipamentos devem ser entregues em no máximo, 30 (trinta) dias corridos, a contar a partir do recebimento da Nota de Empenho pela CONTRATADA;

**8.9.** A CONTRATANTE receberá o(s) equipamento(s) em conjunto com a CONTRATADA e, após a devida análise da sua conformidade formal com as especificações e condições deste Termo de Referência, emitirá e atestará o "ANEXO A - TERMO DE RECEBIMENTO", sendo este o documento que oficializa a entrega dos equipamentos;

**8.9.1.** O simples recebimento de volumes lacrados, sem a devida conferência conjunta pela CONTRATADA e CONTRATANTE do conteúdo destes, não caracteriza a entrega do(s) equipamento(s).

**8.10** Os itens deverão ser acondicionados de acordo com as orientações e indicações do fabricante, a fim de garantir sua integridade durante o transporte, o armazenamento até o uso.

**8.10.1** As embalagens deverão conter informações referentes aos produtos como: nome do fabricante, CNPJ da empresa fabricante ou distribuidora, procedência, número do lote, método e data de esterilização, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde/ANVISA, quando for o caso.

**8.10.2** As embalagens primárias e secundárias deverão conter de forma indelével o número do lote, conforme certificado de procedência dos produtos, lote a lote.

**8.10.3** O prazo de validade dos itens não deverá ser inferior a 12 meses, a contar da data da entrega do produto. Os itens devem ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, 75% de sua validade, contados da data de fabricação.

**8.11** A empresa deverá efetuar a entrega após solicitação desta Secretaria, no endereço: AVENIDA MARGINAL, S/N - ROSA ELZE, São Cristóvão - SE, 49100-000.

## **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

**9.1.** A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato e fornecimento dos itens.

**9.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

**9.3.** O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos

*es.*

funcionários e ou equipamentos eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização dos defeitos observados ou diferenças nos materiais solicitados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**9.4.** O gestor e o fiscal da Ata SRP será designado na Portaria deste processo licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO**

**10.1.** O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade superior.

**§1º** - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

**§2º** - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL ÀS CASOS OMISSOS**

**11.1.** O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Termo de Referência e seus anexos que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei nº. 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**Parágrafo Único** - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

#### **12.1 - DA CONTRATADA:**

**12.1** A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Termo de Referência;

**12.2** Responsabilizar-se integralmente pela entrega do objeto deste Termo de Referência, nos termos da legislação vigente;

**12.3** A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo de Referência;

**12.4** Manter, durante o fornecimento do objeto deste Termo de Referência, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, sempre que solicitado, os comprovantes de regularidade fiscal e, em caso de alteração, os documentos relativos da habilitação jurídica;

**12.5** Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo e local estabelecido pela CONTRATANTE;

**12.6** A CONTRATADA deverá manter a integridade das embalagens e seguir as particularidades do produto;

**12.7** A CONTRATADA deverá arcar com as despesas relativas ao transporte dos produtos até os locais designados para a entrega;

**12.8** A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

**12.9** Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

**12.10** Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

**12.11** Responder por todos e quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus profissionais ou prepostos às dependências, instalações e equipamentos da contratante e de terceiros, a título de culpa ou dolo devidamente comprovados, providenciando a correspondente indenização;

**12.12** Manter atualizado correio eletrônico (e-mail) para recebimento de notificações e informações, assim como outros meios de comunicação (telefone e fax símile) e a qualificação pessoal de preposto;

**12.13** Atender tempestivamente as notificações emitidas pela contratada e os prazos estabelecidos neste termo de referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente;

**12.14** Pagar as multas eventualmente aplicadas por quaisquer autoridades (Federais, Estaduais ou Municipais);

**12.15** Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos

*ds.*

solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

**12.16** Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, deverá dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente a execução do objeto deste Termo de Referência;

**12.17** Substituir os produtos com defeito de fabricação ou aqueles que apresentarem adulteração de qualidade dentro do prazo de validade.

**12.18** As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produto ocorrerão à conta da CONTRATADA;

**12.19** Comunicar à CONTRATANTE, no prazo mínimo de 03 (três) dias que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, sem prejuízo quanto à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais;

## **12.20 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.21** Efetuar os pagamentos correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal;

**12.22** Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e as obrigações assumidas pela contratada, notificando-a sobre inadimplementos contratuais e imperfeições, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura, a efetiva entrega do material, inclusive sua montagem e instalação, quando necessário, por meio de representante especialmente designado pela Administração;

**12.23** Instaurar, na forma da lei, processo administrativo para apuração de infrações contratuais e aplicação das sanções previstas neste termo de referência, no instrumento convocatório e na legislação vigente;

**12.24** Fornecer as informações necessárias e adequadas para cumprimento das obrigações contratuais;

**12.25** Permitir acesso aos funcionários da CONTRATADA, desde que devidamente identificados, aos locais onde será entregue o objeto deste Termo de Referência;

**12.26** Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados.

**12.27** Analisar e atestar os documentos apresentados pela CONTRATADA, quando da cobrança da entrega dos materiais. Caso haja incorreções nos

18.

documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à CONTRATADA para as devidas correções e, devolvidos à CONTRATANTE para análise, ateste e pagamento;

**12.28** Rejeitar, no todo ou em parte o material fornecido em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA notificando por escrito quaisquer irregularidades encontradas nos produtos fornecidos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1** Se, na execução do presente objeto, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a CONTRATADA, esta, sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei nº 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades ou sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da Nota de Empenho devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/1993, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;

c) pela inobservância dos prazos de fornecimento, de substituição, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, até o limite do valor total da contratação, nos termos do art. 412 do Código Civil, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho. A aplicação da multa de que trata esta alínea não impede a rescisão unilateral da contratação;

d) multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, por inexecução total de obrigação assumida ou por infringência de qualquer dos incisos I a XI, do art. 78 e do art. 81, todos da Lei nº 8.666/93, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sem prejuízo da rescisão unilateral.

**13.2** A aplicação das sanções previstas neste termo não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**13.3** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

*RS*

**13.4** O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, em desfavor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**13.5** A proponente que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, se recusar a assinar ou a receber a Nota de Empenho, não firmar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o processo, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado do SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4º da Lei nº 10.520, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo da multa no percentual de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Nota de Empenho, e nem das demais cominações legais.

**13.6** As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**13.7** Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na entrega dos materiais advier de caso fortuito ou de força maior.

**13.8** A atuação da CONTRATADA no cumprimento das obrigações assumidas será registrada no Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores – SICAF, conforme determina o § 2º, do art. 36, da Lei nº 8.666/1993.

**13.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RESCISÃO**

**14.1** Constituem motivo para rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado no início do serviço ou fornecimento;
- e) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado

com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

g) O desatendimento das determinações regulares de servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução contratual, assim como as de seus superiores;

h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993;

i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

k) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que prejudique a execução do contrato;

l) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

m) A supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993;

n) A suspensão da execução contratual, por ordem escrita da administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte dias), salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela administração decorrente do fornecimento, ou parcelas deste, já recebido ou executado, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação, da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

p) Descumprimento do disposto no Inciso V, do art. 27, da Lei Federal nº 8.666/1993, em sua atual redação, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

q) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

14.2 Quando a rescisão ocorrer com base na alínea "o" deste item sem que haja culpa da CONTRATADA, esta será ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, os quais devem ser devidamente comprovados.

14.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

14.4 A rescisão do contrato terá lugar de pleno direito, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial, obedecido às situações previstas nos incisos I a XVIII, do artigo 78, da Lei 8.666/1993 em sua atual redação e especialmente quando a adjudicatária:

a) Atrasar injustificadamente a entrega do objeto licitado, além de trinta dias corridos após o prazo previsto neste edital;

*AS.*

- b) Falir ou dissolver-se;
- c) Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência do órgão gerenciador.
- d) Supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente contratado, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido à data da supressão.

14.5 Por acordo entre as Partes, amigavelmente, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

14.6 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES**

15.1 É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15.2 É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

15.2.1 A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

15.2.2 A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

16.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CASOS OMISSOS**

17.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e

princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO**

18.1 Incubirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de São Cristóvão, Estado de Sergipe, para dirimir as questões que por ventura venham a surgir na execução deste contrato, renunciando as partes, desde já, a quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam ou possam vir a ser.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de setembro de 2023.

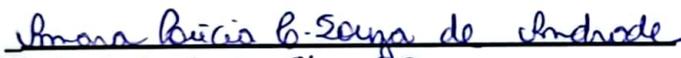
  
**Fernanda Rodrigues de Santana góes**  
**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**Contratante**

ERICK YUKI  
HIRATSUKA:32198539861  
39861

Assinado de forma digital  
por ERICK YUKI  
HIRATSUKA:32198539861

**ERICK YUKI HIRATSUKA**  
**MTB TECNOLOGIA LTDA**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

I -   
CPF nº: 031.653.845-09

II -   
CPF nº: 048.377.365-39